



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

EMENDA Nº - CCJ

(PEC 45, DE 2019)

Acrescente-se no que couber:

“Art XX. Ficam extintos em 31 de dezembro de 2025 os incentivos estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

§1º O disposto no caput aplica-se aos habilitados nos termos do art. 12 da Lei 9.440, de 14 de março de 1997, e do art. 2º da Lei 9.826, de 23 de agosto de 1999, excetuada a hipótese prevista no §2º deste caput.

§2º O incentivo fiscal de que trata este artigo poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2030 apenas por empresas que iniciem projetos industriais em novas tecnologias de propulsão integralmente elétricas em unidade industrial utilizada em projetos já contemplados por esse benefício e que não tiveram produção em 2022.

§ 3º Na hipótese prevista pelo § 2º, o incentivo será reduzido à razão de 20% ao ano de 2026 a 2030, sendo vedada a sua majoração;

§ 4º Os recursos excedentes entre a média do gasto tributário entre os anos de 2020 e 2025 e o utilizado na situação estabelecida pelo § 1º deste artigo serão incorporados como adicional ao fundo de desenvolvimento regional.

JUSTIFICATIVA

Propõe nessa emenda assegurar a prorrogação dos benefícios fiscais do IPI para plantas automobilísticas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste até dezembro de 2030 se dê exclusivamente pra novos grupos empresariais que busquem desenvolver projetos industriais em novas tecnologias de propulsão integralmente elétricas para produção de veículos mais sustentáveis e reativas estruturas industriais já instaladas nas regiões em que não estejam em funcionamento.

O objetivo é assegurar que regiões que contam com plantas aprovadas que foram desativadas possam atrair investimentos de novos grupos empresariais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

interessados em desenvolvimento de aglomeração industrial e pesquisa de novas tecnologias, como é o caso de Camaçarí (BA), prejudicada pela decisão da montadora Ford de deixar o país em 2021.

A prorrogação para plantas inativas não se confunde com a prorrogação de todo o programa e não abrange os demais projetos aprovados com base nas referidas leis, uma vez que o benefício se encontra em vigor de 1997 e seu encerramento já foi adiado em diversas ocasiões até o prazo de 2025. A extensão dos efeitos até 2030 dever ser limitada sob o risco da desconfiguração do benefício, que se destina ao suporte **temporário** à instalação de grupos empresariais, mas historicamente é utilizado inadequadamente coo sustentação de empreendimento às custas dos cofres públicos.

Segundo dados extraídos de processo de auditoria do Tribunal de Contas da União de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, desde 2010, a política já custou R\$ 51,02 bilhões aos cofres públicos federais, representando R\$ 5 bilhões ao ano.

No entanto, o órgão de controle declarou que não é possível atestar objetivamente se a política contribuiu com a competitividade econômica das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A auditoria aprovada por unanimidade no TCU concluiu que a política conta com deficiências em aspectos estruturantes, como uma formulação sem objetivos concretos, metas, indicadores e prazos.

A mera prorrogação do benefício até 2032 sem quaisquer limitações pode representar significativa renúncia fiscal sem perspectiva de resultados para os próximos sete anos. Em valores, ainda que se proponha uma desgravação de 20% ao ano iniciada em 2029, o impacto será nocivo aos cofres públicos, representando cerca de R\$ 25 bilhões em renúncia fiscal.

Para os Estados, significara a perda de R\$ 1,075 bilhão ao ano em recursos ao Fundo de Participação dos Estados, além de todo o gasto tributário já esperado até 2025. Segundo dados do TCU, para o intervalo de 2021 e 2025, o benefício representa menos R\$ 5,37 bilhões ao FPE e R\$ 5,6 bilhões ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Nesse sentido, é necessário que se vincule a prorrogação deste benefício a novos grupos empresariais que efetivamente se configuram no propósito da política de instalação de empreendimentos.

A Reforma Tributária tem como princípios básicos a simplificado da tributação sobre o consumo no Brasil e a adoção de mecanismos para tornar o sistema mais transparente e eficiente, garantindo uma política tributária que assegure a competitividade e o desenvolvimento econômico do pals.

Em Nota Técnica divulgada pelo Ministério da Fazenda, restou expresso o peso que o gasto tributário associado a benefícios, reduções de alíquota e exceções tributárias promovem sobre o valor estimado para a alíquota padrão do Imposto e da Contribuição sobre Bens e Serviços.

Pela redação proposta, evita-se a perpetuação de uma exceção à regra tributária que custaria, pelo menos, R\$ 25 bilhões em sete anos e, certamente, exigiria a cobrança de uma alíquota padrão superior a 27%. Nesse sentido, os cálculos do Governo Federal devem servir de alerta para a patente contradição com o modelo tributário proposto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Por essa razão, essa emenda busca garantir o encerramento de uma política condenada pelo TCU que vem onerando injustamente o bolso dos brasileiros e assegurar sua aplicação apenas para a instalação de novos empreendimentos necessários.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, de setembro de 2023

Senador Astronauta Marcos Pontes
PL/SP